



**UNIÃO DAS FREGUESIAS**  
**DE**  
**BOMBARRAL E VALE COVO**

**REGULAMENTO**  
**DE**  
**APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO**



## Índice

Preâmbulo.....	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação .....	3
Artigo 2.º Destinatários.....	4
Artigo 3.º Tipologias de apoio.....	4
Artigo 4.º Candidaturas .....	4
Artigo 5.º Procedimentos.....	4
Artigo 6.º Apoios financeiros .....	5
Artigo 7.º Critérios de avaliação .....	5
Artigo 8.º Apoios logísticos.....	6
Artigo 9.º Protocolos.....	6
Artigo 10.º Reclamações .....	7
Artigo 11.º Casos omissos .....	7
Artigo 12.º Entrada em vigor .....	7
Anexo I - Modelo de requerimento de solicitação de apoios .....	8



# REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

## Preâmbulo

A União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas e desportivas e humanitárias, a União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo reconhece a necessidade de apoio financeiro e/ou logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela *alínea o)* do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, que prossigam fins de interesse público, sedeadas na União das Freguesias, com vista à execução de obras, à realização de atividades e à informação e defesa do consumidor.



## **Artigo 2.º**

### **Destinatários**

- 1 - São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da União das freguesias de Bombarral e Vale Covo.
- 2 - Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas União das Freguesias, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população da Freguesia.

## **Artigo 3.º**

### **Tipologias de apoio**

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários);
- b) Logístico: cedência, temporária ou definitiva, de meios humanos e/ou materiais;

## **Artigo 4.º**

### **Candidaturas**

As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:

- a) Entrega do requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) Entrega da cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Entrega de cópia dos estatutos da entidade;
- d) Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- e) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- f) Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

## **Artigo 5.º**

### **Procedimentos**

- 1 - As candidaturas deverão ser apresentadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio.



2 – O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes.

3 - Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 15 dias.

a) As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.

4 - Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso o não faça o requerimento será indeferido.

5 - Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por correio postal, correio eletrónico ou nos serviços.

## **Artigo 6.º**

### **Apoios financeiros**

1 - O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.

2 - O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 7.º e após verificada disponibilidade orçamental.

3 - O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo.

4 - O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária.

5 - As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

6 - As associações estão obrigadas a apresentar relatório de execução, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da atividade.

7- A não apresentação de relatório de execução no prazo estabelecido, obriga a associação a proceder à devolução das verbas recebidas para o efeito.

## **Artigo 7.º**

### **CrITÉRIOS de avaliação**

1 - Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacto e relevância da atividade na União das Freguesias e sua população;
- b) Receitas previstas;
- c) O carácter inovador da atividade;
- d) Situação financeira da entidade;



- e) Organização e funcionamento da associação.

2 - No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade;
- d) Posse do estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência do usufruto das instalações.

### **Artigo 8.º** **Apoios logísticos**

1 - O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia da União das Freguesias.

2 – O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia da União das Freguesias.

3 – A concessão de apoios logísticos procedesse-se de acordo com o previsto nos artigos 4.º e 5.º.

4 - As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia da União das Freguesias, sob pena de restituírem os estragos causados.

### **Artigo 9.º** **Protocolos**

1 - Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias e associações e outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia da União das Freguesias verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia da União das Freguesias, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.

2 – A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente à Junta de Freguesia da União das Freguesias e submetidos à Assembleia da União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia da União das Freguesias por parte das instituições.



3 – Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

#### **Artigo 10.º** **Reclamações**

1 – As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 – A Junta de Freguesia da União das Freguesias pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

#### **Artigo 11.º** **Casos omissos**

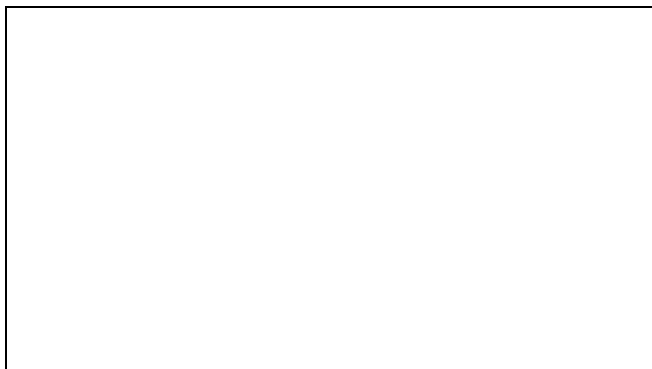
Os casos omissos do presente regulamento são analisadas e deliberadas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias.

#### **Artigo 12.º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia da União das Freguesias.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo em 17 de Setembro de 2015.

Aprovado na sessão da Assembleia da União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo em 17 de Dezembro de 2015.





Anexo I – Modelo de Requerimento para solicitação de apoios

## REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

### 1. Identificação da associação/entidade requerente:

Associação/Entidade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

N.º de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### 2. Identificação do apoio pretendido:

Apoio financeiro (2.1)

Apoio logístico (2.2)

2.1 Valor do apoio \_\_\_\_\_ €, Valor por extenso \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 2.2. Descrição do apoio logístico pretendido:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 3. Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 3.1. Fundamentação (importância) da(s) ação(ões) a realizar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 3.2. Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**3.3. Período de realização da(s) ação(ões):**

\_\_\_/\_\_\_/201\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/201\_\_,

**4. Outros dados que considere relevantes:**

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

O (A) Requerente:

---

**DOCUMENTOS ANEXOS**

- Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- Cópia dos estatutos da entidade;
- Plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Deferido

Indeferido

Em \_\_\_/\_\_\_/201\_\_

---

(Assinatura)